



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025

Dispõe sobre a regulamentação do comparecimento dos vereadores as reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões e dos direitos do Parlamentar no uso de suas atribuições no mandato dentro desta Casa Legislativa.

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Urucuia, Estado de Minas gerais, no uso de suas atribuições, propõe o seguinte Projeto de Resolução.

Art. 1º - Será atribuída falta ao Vereador que, não comparecer às sessões plenárias ou as reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§1º - para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I – Doença

II – Falecimento de familiares (ascendente, descendente, cônjuge).

§2º - a justificativa far-se-á por requerimento fundamentado devidamente protocolado e dirigido a Presidência da Câmara Municipal, anexando junto ao requerimento comprovante do alegado.

§3º - A comprovação da falta a qualquer reunião (ordinária, extraordinária e de comissões), será feita com a apresentação documental, no caso do I, atestado medico e sendo a situação do II, certidão de óbito.

Art. 2º - Os subsídios dos Vereadores sofrerão descontos proporcionais ao numero de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada;

I – O desconto terá início em 5% dos proventos do Vereador.

II – Ocorrendo reincidência na mesma legislatura, aumentara o desconto até o Limite de 15% dos proventos do Vereador.

III – Ficando ressalvado e sendo analisado pela presidência em conjunto com a Mesa diretora, casos fortuitos ou força maior, em que não sofrerá desconto nos proventos o Vereador faltoso a reuniões (ordinária, extraordinária ou de comissões), não se aplica este inciso em caso de reincidência pelos mesmos motivos anteriormente justificado.



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



Art. 3º - As comissões permanentes terão modificação em caso de faltas reiteradas, podendo o Vereador faltante, ter a seguinte penalidade além da prevista no Artigo 2º;

I – Advertência

II – Suspensão

III – destituição

§1º- os membros das comissões serão destituídos caso não comparecerem, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, não mais podendo participar de qualquer Comissão até o final da sessão legislativa;

§ 2º - As reuniões serão comunicadas através de ofício, ficando estipulado o prazo de 3 dias de antecedência.

§ 3º - o previsto no III deste artigo, se dará por simples representação de qualquer vereador, na forma escrita e dirigida a Presidência da Câmara Municipal que, após analisar submetera a mesa diretora para decisão conjunta, desta decisão cabe Recurso ao plenário, sendo verbal ou por escrito imediatamente a ciência da decisão ou na próxima reunião após a ciência.

§4º- O Presidente da Comissão poderá ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária, relativa a recurso contra ato decorrente da atuação deste na presidência da comissão, mediante processo sumario, iniciado por representação escrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa, no prazo de 10 dias, cabendo a decisão final a Presidência da Câmara Municipal, pelo provimento ou rejeição do recurso.

§ 5º - o Presidente de comissão destituído, nos termos do §4º, não poderá participar de qualquer comissão permanente até o final da Sessão Legislativa.

§6º O Presidente da Câmara preencherá por nomeação as nas comissões, as quais tiveram seus integrantes destituídos, não podendo a nomeação recair sobre o destituído.

Art. 4º- O Vereador que, se recusar a participar das comissões permanentes, ou for destituído, não poderá ser nomeado para integrar Comissão da Câmara até o final da Sessão Legislativa.

Art. 5 – No caso de Licença ou impedimento de qualquer Membro da Comissões permanente, caberá a Presidência da Câmara Municipal a designação do substituto.

Parágrafo Único: A substituição perdurará enquanto persistir licença ou impedimento.



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



Art. 6º - Fica assegurado ao Vereador conforme Artigo 29, inc. VIII, da CF/88, a inviolabilidade por opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e nas circunscrições do Município;

§ 1º - em caso de qualquer situação de ocorrência que busque confrontar, desmoralizar ou agredir verbal ou física, deverá a Presidência da Câmara Municipal, através dos meios necessários garantir ao parlamentar o livre exercício da função, podendo;

I - Solicitar a retirada do ambiente plenário desta Câmara Municipal, do agressor, conturbador ou ameaçador.

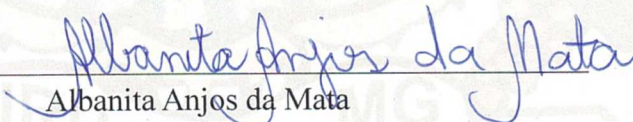
II – Suspender a reunião pelo prazo de 5 minutos até que estabilize a ordem no ambiente da câmara Municipal.

III – Solicitar da força Policial, para auxílio e caso de necessidade de condução ou acompanhamento de quaisquer dos envolvidos que, insista na conturbação da ordem dos trabalhos.

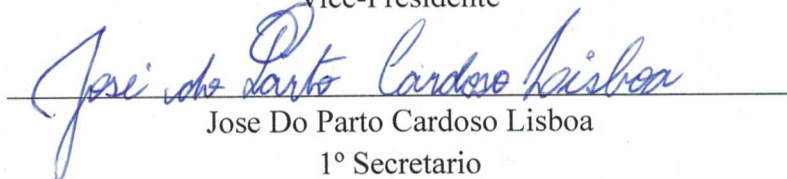
IV- Adotar as medidas jurídicas necessárias a assegurar ao Parlamentar todos os direitos constante do supramencionado art. 29, inc. VIII, da CF/88.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Urucuia-MG, 28 de fevereiro de 2025.


Albanita Anjos da Mata
Vereadora Presidente

Osvaldino Vanilton Durães
Vice-Presidente


Jose Do Parto Cardoso Lisboa
1º Secretário

Geraldo Gonçalves Nunes
2º Secretário